



## MUNICÍPIO DE ODIVELAS

### Regulamento n.º 657/2019

*Sumário:* Regulamento para Atribuição de Medalhas Municipais.

#### Regulamento para Atribuição de Medalhas Municipais

##### Preâmbulo

O atual “Regulamento para Atribuição de Medalhas Municipais” está em vigor desde 2008, tendo sofrido alterações em 2010 e 2012.

Da aplicação das regras constantes do Regulamento em vigor, verificou-se a necessidade de proceder à sua revisão, designadamente quanto ao reagrupamento de normas que se encontravam dispersas no documento, à fixação de novos prazos que facilitem a execução dos trabalhos preparatórios, à limitação de mandatos dos Conselheiros e à determinação do número de candidaturas elegíveis, de forma a dignificar o momento solene da atribuição das medalhas que se manterá coincidente com a data do aniversário da criação deste município.

A “Medalha Municipal de Bons Serviços” foi eliminada na nova versão uma vez que os seus potenciais destinatários já se encontram incluídos nas medalhas municipais de “Dedicação Pública” e de “Serviço Público”.

Com a aprovação da presente revisão, o Município de Odivelas mantém o firme propósito de continuar a prestar reconhecimento público a pessoas singulares e coletivas que de algum modo, quer por méritos pessoais, percursos profissionais ou feitos cívicos, tenham contribuído para o engrandecimento e dignificação deste Concelho.

A presente revisão é elaborada no uso da competência regulamentar conferida pelo Artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos das alínea e) do n.º 2 do Artigo 23.º e alínea k) do n.º 2, do Artigo 25.º, ambas do Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

A versão revista, após aprovação na 10.ª reunião ordinária da Câmara Municipal, de 29 de maio de 2019 e na XX reunião XXXX da Assembleia Municipal de XX de junho de 2019, será republicada na íntegra no Boletim Municipal das Deliberações e Decisões.

#### CAPÍTULO I

#### Das Condecorações Municipais

##### Artigo 1.º

##### Tipologia

O Município de Odivelas institui as seguintes condecorações:

- a) Medalha de Honra do Município;
- b) Medalha Municipal de Mérito;
- c) Medalha Municipal de Dedicação Pública;
- d) Medalha Municipal de Serviço Público.



## CAPÍTULO II

### Da Medalha de Honra do Município

#### Artigo 2.º

##### Destinatários e grau único

1 — A Medalha de Honra do Município destina-se a galardoar as pessoas singulares ou coletivas que, por serviços excepcionais ou atos praticados, contribuíram com mérito extraordinário para a comunidade e, em especial, para o Município de Odivelas.

2 — A Medalha de Honra do Município compreende apenas o grau ouro.

#### Artigo 3.º

##### Competência para atribuição

A Medalha de Honra do Município é atribuída por deliberação da Assembleia Municipal aprovada por maioria absoluta dos seus membros, mediante proposta da Câmara Municipal.

## CAPÍTULO III

### Da Medalha Municipal de Mérito

#### Artigo 4.º

##### Destinatários e graus

1 — A Medalha Municipal de Mérito destina-se a galardoar as pessoas singulares ou coletivas que se distingam pelo seu significativo contributo no campo social, cultural, económico, humanitário, desportivo ou outros de notável importância, que justifiquem este reconhecimento.

2 — A Medalha Municipal de Mérito compreende os graus: ouro, prata e bronze, dependendo a sua atribuição do contributo e projeção da participação envolvida.

#### Artigo 5.º

##### Competência para atribuição

A Medalha Municipal de Mérito é atribuída por deliberação da Câmara Municipal, mediante aprovação, por maioria absoluta dos seus membros em efetividade.

## CAPÍTULO IV

### Da Medalha Municipal de Dedicção Pública

#### Artigo 6.º

##### Destinatários e graus

1 — A Medalha Municipal de Dedicção Pública destina-se a galardoar os membros das associações e de outras organizações reconhecidamente humanitárias, bem como trabalhadores, dirigentes ou outros colaboradores que se tenham distinguido exemplar e notoriamente, pelos serviços prestados ao Município ou à comunidade.

2 — A Medalha Municipal de Dedicção Pública compreende os graus: ouro, prata e bronze, dependendo a sua atribuição do contributo e projeção da participação envolvida.



Artigo 7.º

**Competência para atribuição**

A atribuição da Medalha Municipal de Dedicção Pública é da competência do Presidente da Câmara, sob proposta do Conselho das Condecorações Municipais.

CAPÍTULO V

**Da Medalha Municipal de Serviço Público**

Artigo 8.º

**Destinatários e graus**

1 — A Medalha Municipal de Serviço Público destina-se a galardoar os trabalhadores da Câmara Municipal de Odivelas que atinjam 35, 25 e 15 anos ao serviço da Administração Pública aos quais corresponderão, respetivamente, as medalhas de grau ouro, prata e bronze.

2 — A contagem dos anos de serviço no Município mencionados no número anterior é realizada de acordo com as regras próprias aplicáveis no âmbito da Administração Pública.

3 — Se a medalha for atribuída a funcionário do Município e se o agraciado vier a ser demitido ou aposentado compulsivamente, perderá o direito ao seu uso.

Artigo 9.º

**Competência para atribuição**

A atribuição da Medalha Municipal de Serviço Público é da competência do Presidente da Câmara no seguimento de proposta devidamente instruída pelos Serviços.

CAPÍTULO VI

**Do Conselho das Condecorações Municipais (CCM)**

Artigo 10.º

**Composição, mandato e substituição**

1 — O Conselho das Condecorações Municipais é um órgão consultivo da Câmara Municipal, presidido pelo Presidente da Câmara Municipal e constituído por quatro personalidades de reconhecido mérito intelectual e cívico, designadas pela Câmara Municipal por deliberação da maioria absoluta dos seus membros em efetividade, sob proposta do Presidente da Câmara Municipal, e por um membro de cada partido representado na Assembleia Municipal.

2 — A duração do mandato dos Conselheiros corresponde à duração do mandato autárquico.

3 — Os membros do Conselho poderão ser nomeados no máximo por dois mandatos consecutivos.

4 — As personalidades designadas pela Câmara Municipal bem como os membros representantes dos partidos que constituem a Assembleia Municipal, podem ser, a qualquer momento, substituídos desde que tal decisão seja justificadamente tomada por quem os designou.

Artigo 11.º

**Reuniões**

O Conselho reúne por convocatória do Presidente da Câmara, enviada com uma antecedência de pelo menos 15 dias, relativamente à data que for fixada para a realização da reunião anual do



CCM que delibere sobre esta matéria e o seu funcionamento é apoiado pelos Serviços da Câmara Municipal.

#### Artigo 12.º

##### Propostas — apresentação, votação e limites

1 — As propostas de agraciamento serão apresentadas, por qualquer via, até à primeira semana de setembro de cada ano ao Presidente da Câmara, pelos partidos políticos, cidadãos ou entidades residentes ou localizadas no Concelho.

2 — Os proponentes das candidaturas devem apresentar nas suas propostas a identificação completa dos candidatos, acompanhada de dados biográficos relevantes e da necessária fundamentação para o agraciamento.

3 — O Presidente da Câmara remeterá as propostas rececionadas, num prazo de cinco dias úteis, ao Conselho das Condecorações Municipais, para efeitos do disposto nos números seguintes.

4 — Ao Conselho compete dar parecer, não vinculativo, sobre as propostas de agraciamento, com as respetivas classes e graus, preferencialmente até à última semana de setembro.

5 — Da reunião do Conselho não pode resultar um número total de propostas aprovadas superior a 15.

### CAPÍTULO VII

#### Disposições gerais

#### Artigo 13.º

##### Regras comuns

1 — Todas as medalhas podem ser atribuídas a título póstumo.

2 — Todas as medalhas serão entregues em cerimónia solene, a realizar, preferencialmente, no Salão Nobre dos Paços do Concelho ou noutra local de prestígio, no âmbito das comemorações do Dia do Município.

3 — A todos os medalhados serão entregues diplomas individuais, assinados pelo Presidente da Câmara Municipal e autenticados com o selo branco deste Município.

4 — Os modelos e dimensões de cada uma das Medalhas Municipais serão anexados ao presente regulamento, desde que aprovadas pela Câmara Municipal, sob parecer do Conselho das Condecorações Municipais.

5 — As medalhas serão acondicionadas em caixa apropriada.

6 — As Medalhas Municipais terão sempre gravado no verso a tipologia a que respeita e o ano da respetiva atribuição.

7 — O registo dos agraciados com as Medalhas Municipais constará em livro próprio, com a menção da medalha e categoria atribuídas.

8 — As Medalhas previstas no presente regulamento só são suscetíveis de ser atribuídas ao mesmo agraciado uma única vez, salvo se em graus diversos.

#### Artigo 14.º

##### Uso das medalhas municipais por pessoas singulares

1 — As Medalhas Municipais serão usadas com faixa, colar de fita ou fita simples bicolores, com as cores do Município de Odivelas — Branco e Azul.

2 — As Medalhas Municipais constantes do presente regulamento serão usadas, de acordo com as classes instituídas, nos termos seguintes:

a) A Medalha de Honra do Município será usada pendente de faixa, sobre o laço, cruzada no peito;



- b) A Medalha Municipal de Mérito será usada pendente de colar de fita;
- c) A Medalha Municipal de Dedicção Pública e a Medalha Municipal de Serviço Público serão usadas pendentes de fita simples no lado esquerdo do peito, à esquerda das Condecorações Nacionais, quando as haja, e pela ordem por que se encontram descritas no presente regulamento e à direita das estrangeiras que sejam usadas do mesmo lado.

3 — Os agraciados poderão fazer uso das Medalhas em todas as cerimónias e solenidades em que participem.

#### Artigo 15.º

##### Uso das medalhas municipais por pessoas coletivas

As pessoas coletivas que possuam estandarte oficial usarão como distintivo a fita da Medalha, em singelo ou em laço, no comprimento conveniente, armada junto à lança, verificando-se esta situação apenas para os agraciados com as Medalhas de Honra do Município e a Medalha Municipal de Mérito.

### CAPÍTULO VIII

#### Disposições Finais

#### Artigo 16.º

##### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após publicação em Boletim Municipal.

4 de julho de 2019. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hugo Martins*.

312471613